



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
07/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor  
NEWTON LIMA

nº do prontuário

1 Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva(X)    5. Substitutivo global

Página	Artigo: 08	Parágrafo: novo	Inciso	Alínea
--------	------------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se novo parágrafo ao Artigo 08 do PL n° 8035/10, com a seguinte redação:

Art.8º .....  
§1º .....  
§2º .....

§3º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, trabalhadores da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

JUSTIFICAÇÃO

A gestão democrática da educação é um dos princípios asseverados no Capítulo da Educação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e é um dos pilares do PNE - 2011/2020, tendo sido amplamente defendido pela Conferência Nacional de Educação (Conae).

Desse modo, os planos de educação dos demais entes federados devem atender necessariamente a esse princípio, sendo aprovados somente após a ampla participação de organizações da sociedade civil e dos demais atores sociais preocupados com a temática educacional. Com essa medida, também se evita que os planos de educação sejam tratados como deveres meramente burocráticos, uma vez que passam a expressar o compromissos assumidos em âmbito local, distrital e estadual.

Sala das Sessões, 07 DE JUNHO DE 2011.

PARLAMENTAR

NEWTON LIMA  
DEPUTADO FEDERAL